



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

**LEI N.º 4.971, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

(Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 4.752, de 14 de Abril de 1.998).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,  
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

**Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei n.º 4.752, de 14 de Abril de 1.998, Parágrafo Único, com a seguinte redação:**

**“Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições contidas no “caput” deste artigo, nos termos do inciso XXXII, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sujeitará o infrator às seguintes sanções:**

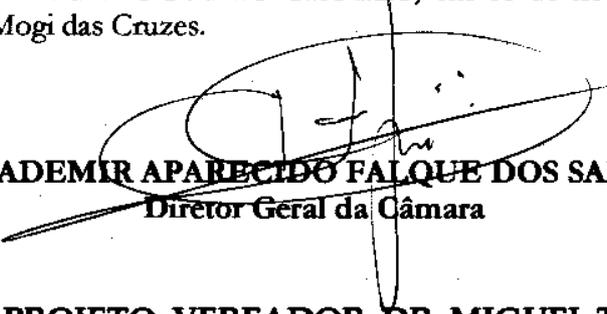
- I - advertência;**
- II - multa de 1.000 (mil) UFIRs;**
- III - multa de 2.000 (duas mil) UFIRs, na reincidência;**
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, até o cumprimento da presente Lei.”**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de novembro de 1.999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**IVAN NUNES SIQUEIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de novembro de 1.999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS**  
Diretor Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. MIGUEL TRANDAFILOV).**